PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

(Autoriza o Município de Meridiano a realizar alterações nas férias no recesso escolar dos profissionais do Magistério do Município de Meridiano, na forma e condições que especifica e acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060)

Fabio Paschoalinoto, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Fica alterado o art. 107 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que terá a seguinte redação:

"Os profissionais do Magistério em regência de classes e ou aulas terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e ao recesso escolar de no mínimo 15 (quinze) dias, sendo distribuídos anualmente de acordo com o calendário escolar, regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º - Fica acrescentado os Parágrafos 1º, 2º, 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060/2021, que terá a seguinte redação:

§ 1º *- Os profissionais que estiverem exercendo cargo de confiança de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Ensino, não participarão da atribuição de classes e ou aulas.*

§ 2º *- Caso o Diretor de escola, o Vice Diretor de escola e o Coordenador Pedagógico de Ensino tenha seu cargo de confiança destituído, ele ocupará, automaticamente, a classe e ou aulas do profissional de educação que o substituir. Se não houver disponível aulas para a ampliação de jornada fica autorizado a escolha dentre as aulas atribuídas para professores contratados.*

§ 3º – *Nos casos em que após a finalização de atribuições de sala houver classes sobrando, fica autorizado de forma não obrigatória o Diretor de escola realizar atribuição aos profissionais designados a cargo de confiança.*

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 107 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Meridiano, 24 de novembro de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2023.11.27 08:42:04 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 24 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº_____/2023.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre alterações nas férias no recesso escolar dos profissionais do Magistério do Município de Meridiano, na forma e condições que especifica e acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060 de 18 de janeiro de 2011.

Graças à ampliação da jornada escolar e dos tempos de estudo em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da Escola, a Educação Integral, nesta proposta, escapou à réplica da prática escolar, ampliando tempos, espaços e conteúdos, e visando a construção de uma educação cidadã, com poder de transformar a escola em contexto mais atrativo e adequado à realidade e às demandas da crianças e de adolescentes e de suas famílias.

Frente a esse quadro, devido a evidente necessidade de regularização que define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Escola Integral e dá outras providências, sendo indiscutível a importância de incluí-las prioritariamente em escolas com maior capacidade de atendimento integral ao aluno.

Com o intuito de atender à solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com essa mesma ação diminuir a quantidade de professores contratados, e solucionar a questão de professores adidos no Município, se faz extremamente necessário esse projeto, garantindo também as gestoras a sua sala de aula, conforme a lei.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2023.11.27 08:42:25 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.